

## Manual de Procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

### Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (artigo 2.º, n.º 2 do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo (artigo 5.º do RGPC), consta a existência de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas (artigo 8.º do RGPC).

Posteriormente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, decorrendo do artigo 8.º desta Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna.

Também do artigo 12.º da mesma lei, concretamente do n.º 1, alínea e), constam os institutos públicos como fazendo parte do elenco de autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devem ou podem conhecer de denúncias externas, devendo, para tal, estabelecer um canal de denúncia externa.

Na mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são, ainda, identificadas as características dos referidos canais bem como as regras sobre a forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas.

Os procedimentos a que este manual se reporta foram previstos tendo em conta o regime constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Com este Manual procura-se, unicamente, operacionalizar os procedimentos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelos Canais de Denúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.).

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Objeto

O presente Manual de Procedimentos estabelece as normas e os procedimentos internos

associados ao seguimento, gestão, tratamento e resolução das denúncias rececionadas pelos Canais de Denúncia da CCDR Alentejo, I. P.

## Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. Os Canais de Denúncia permitem a comunicação de situações verificadas no âmbito das competências e atividades da CCDR Alentejo, I.P., que configurem, fundadamente, infrações conforme artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ou atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime de prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. Os Canais de Denúncia são um meio de comunicação acessível *online* através da página da intranet e da internet da CCDR Alentejo, I.P., com um formulário disponível dedicado a esse fim, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir:
  - i) a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia;
  - ii) a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
  - iii) o acesso apenas a pessoas autorizadas.

## Artigo 3.º Proteção dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, no âmbito das denúncias recebidas através dos Canais de Denúncia, observa o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, em matéria de tratamento de dados pessoais.

## Capítulo II Princípios e Valores Orientadores

### Artigo 4.º Dever de confidencialidade

1. Todas as denúncias são tratadas como informação sigilosa e confidencial.
2. A identidade do denunciante, da(s) pessoa(s) visada(s) pela denúncia e de terceiro(s) mencionado(s) na denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento à denúncia.
3. O conhecimento da existência da denúncia e das conclusões da mesma limitam-se àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.
4. Devem ser adotadas todas as medidas adequadas de proteção dos dados e segurança da informação.

### Artigo 5.º Proibição de retaliação

1. São proibidos quaisquer atos de retaliação contra o denunciante, através de um qualquer ato ou omissão, tentativa ou ameaça, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em

contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, sob pena da responsabilidade civil a que haja lugar e da possibilidade de o denunciante requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

2. Presumem-se como atos de retaliação os constantes do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

#### Artigo 6.º Utilização abusiva

Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e/ou de má-fé do mecanismo de apresentação de denúncias pode dar origem à instauração de procedimentos disciplinares e/ou a participação ao Ministério Público.

#### Artigo 7.º Independência e autonomia

São excluídos do processo de triagem, seguimento e decisão da denúncia todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objeto da denúncia, de modo a garantir que a receção, triagem, análise, decisão e arquivo das denúncias são tratadas de uma forma independente, autónoma e imparcial, evitando conflitos de interesses existentes ou potenciais.

#### Artigo 8.º Proteção do denunciante

O denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida por essa lei, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

#### Artigo 9.º Proteção da pessoa visada na denúncia

As pessoas que, na denúncia, sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos e garantias processuais reconhecidos nos termos gerais, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

### Capítulo III Processo de Gestão, Tratamento e Decisão de Denúncias

#### Secção I Gestão dos Canais de Denúncia

#### Artigo 10.º

## Gestão dos Canais

1. Compete à Divisão de Auditoria e Transparência (DAT) da CCDR Alentejo, I.P., a gestão dos Canais de Denúncia, sendo também responsável pela elaboração do relatório anual relativo ao canal de denúncia externa, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e pela apresentação de recomendações associadas às denúncias para melhoria contínua dos processos, caso se justifique.
2. Os responsáveis pelo tratamento de denúncias, que as recebem e dão seguimento às mesmas, são designados por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., sendo, no presente Manual, também designados por gestores de denúncias.
3. Por a gestão e o tratamento das denúncias recebidas não dispensar a articulação com as demais unidades orgânicas, de acordo com as respetivas competências, em face da matéria objeto de denúncia, todas as demais unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P., deverão prestar aos responsáveis referidos no número anterior todo o apoio que, pelos mesmos, lhes vier a ser solicitado nos prazos que forem definidos por tais responsáveis.

### Artigo 11.º Dever de sigilo

Todas as pessoas afetas ao desempenho de funções relacionadas com a gestão, tratamento e decisão das denúncias agem no cumprimento escrupuloso do dever de sigilo, que se mantém uma vez cessadas essas funções.

## Secção II Análise e Tratamento de Denúncias

### Artigo 12.º Sequência do procedimento

O procedimento de tramitação e decisão das denúncias deve ser realizado de forma desmaterializada e de acordo com a seguinte sequência:

- a) Receção da denúncia;
- b) Triagem;
- c) Análise e tratamento;
- d) Conclusão e relatório.

### Artigo 13.º Forma da denúncia

1. A denúncia é apresentada verbalmente a um responsável pelo tratamento de denúncias ou por escrito pelos canais de denúncia interna e externa, criados na CCDR Alentejo, I.P.
2. A denúncia pode ainda ser apresentada verbalmente por telefone ou ser solicitado, pelo denunciante, a marcação de reunião presencial a um responsável pelo tratamento de denúncias.

### Artigo 14.º Registo da denúncia

1. As denúncias são recebidas e registadas diretamente no canal de denúncias.
2. Salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou nos casos previstos na lei, o denunciante, no prazo máximo de sete dias, recebe uma confirmação da boa receção da denúncia e, no caso de denúncia apresentada no canal de denúncia interna, a informação dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da lei.

#### Artigo 15.º Análise preliminar

1. As denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas.
2. Os gestores de denúncias efetuam uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.
3. No caso de indícios de infração disciplinar e/ou de ilícito criminal, as tarefas de verificação devem ser sumárias por forma a acautelar os correspondentes prazos de prescrição.

#### Artigo 16.º Elementos adicionais

Sempre que necessário, nomeadamente no caso de faltarem elementos, os gestores de denúncias devem entrar em contacto com o denunciante unicamente através dos Canais de Denúncia, de forma a serem apuradas as informações consideradas relevantes para a triagem ou para que sejam solicitados elementos adicionais que sustentem a materialidade da denúncia apresentada.

#### Artigo 17.º Elementos mínimos da denúncia

1. As denúncias que apresentem, inicial ou adição, informações mínimas sobre a autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares, serão objeto de tratamento e análise.
2. As denúncias que não apresentem, inicial ou adicionalmente, informações mínimas sobre a autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares, serão objeto de proposta de arquivamento submetida a aprovação superior do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

#### Artigo 18.º Arquivamento e reabertura da denúncia

O arquivamento de uma denúncia, na fase de triagem, não impede o seu tratamento e análise posterior, caso se verifiquem factos que determinem a sua reabertura.

#### Artigo 19.º Factos relatados na denúncia

Se a denúncia se referir a um facto irregular que já tenha sido objeto de outra denúncia, ou que já se encontre na fase de análise e tratamento, será encaminhada ao gestor de denúncias responsável pela análise e tratamento da denúncia.

#### Artigo 20.º Dever de colaboração

1. Os gestores de denúncias podem solicitar, a qualquer momento e sempre que se justifique, auxílio técnico, informações ou documentos às demais unidades orgânicas da CCDR Alentejo, I.P.
2. Todos os dirigentes e trabalhadores, independentemente do vínculo que detenham com a CCDR Alentejo, I.P., devem, no prazo definido pelos gestores de denúncias, colaborar nas tarefas de verificação e facilitar o acesso à informação ou à documentação solicitada pelos gestores de denúncias ou o seu fornecimento aos mesmos.

#### Artigo 21.º Acompanhamento

Os Canais de Denúncia permitem o acompanhamento de toda a informação e registos associados dentro de cada uma das denúncias.

#### Artigo 22.º Tramitação desmaterializada

1. As denúncias, seus anexos e documentos produzidos no seu âmbito, devem constar apenas dos Canais de Denúncias.
2. Quando se verifique ser necessário qualquer documento e/ou elemento associado a uma denúncia, deve tramitar-se sempre de forma desmaterializada e unicamente com os dados considerados relevantes para o apuramento e/ou tratamento da matéria objeto da denúncia.

#### Artigo 23.º Legalidade do processo

A condução da análise da denúncia deve assegurar o cumprimento da lei vigente bem como das normas internas da CCDR Alentejo, I.P., que não se revelem incompatíveis com a referida legislação.

#### Artigo 24.º Direitos da pessoa visada na denúncia

As pessoas que, na denúncia, sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos ou garantias processuais reconhecidos nos termos gerais, conforme previsto no artigo 25.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

#### Secção III Decisão Sobre as Denúncias

## Artigo 25.º

### Relatório final

1. Após a conclusão das tarefas de verificação e de apuramento sumário dos factos, deve ser elaborado um relatório final, devidamente fundamentado, que comunica os resultados e que deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
  - a) A natureza da denúncia, determinando que âmbito(s) e/ou atividade(s), processo(s) e/ou procedimento (s) a mesma recai;
  - b) O carácter irregular/ilícito do comportamento objeto da denúncia;
  - c) Indicação sumária do normativo que trata a matéria denunciada;
  - d) Ações e tarefas de verificação efetuadas;
  - e) Resultados documentados das tarefas de verificação;
  - f) Proposta de seguimento para instauração de procedimento disciplinar e/ou participação criminal, ou proposta de arquivamento, consoante o caso;
  - g) Formulação de recomendações, quando se justifiquem, com proposta de medidas corretivas e/ou preventivas;
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o relatório final é submetido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo para aprovação.

## Artigo 26.º

### Procedimento disciplinar

No caso de aprovação de proposta de instauração de procedimento disciplinar, o relatório final será encaminhado para a unidade orgânica competente da CCDR Alentejo, I.P., a fim de esta promover o competente procedimento.

## Artigo 27.º

### Participação criminal

Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, os gestores dos Canais de Denúncia encaminham-no de imediato para o órgão competente da CCDR Alentejo, I.P., a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.

## Artigo 28.º

### Prazo de notificação

O denunciante é notificado, através dos Canais de Denúncia, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, ou de 6 (seis) meses, quando, no caso de denúncias externas, a complexidade da denúncia o justifique.

## Artigo 29.º

### Conclusão do Processo

1. A conclusão do processo ocorre com o arquivo e encerramento da denúncia nos canais

de denúncias.

2. Quando o denunciante assim o requerer, deve-lhe ser comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

## Capítulo IV Monitorização e Publicitação

### Artigo 30.º Monitorização

A DAT reporta trimestralmente ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a atividade desenvolvida no âmbito da comunicação de denúncias, sem incluir quaisquer dados pessoais dos denunciantes ou denunciados, nomeadamente:

- a) Número de denúncias recebidas no período;
- b) Natureza das denúncias;
- c) Tipos das infrações denunciadas;
- d) Áreas de atividade visadas pelas denúncias;
- e) Número de denúncias arquivado, com uma breve descrição do respetivo teor e fundamento do arquivamento;
- f) Número de denúncias que se encontram em fase de triagem e análise preliminar;
- g) Número de denúncias com relatório final concluído, com a indicação sumária das medidas propostas;
- h) Indicação, no período, da existência de constrangimentos ou interrupção técnica dos canais de denúncia.

### Artigo 31.º Relatórios anuais

1. É elaborado, até ao fim do mês de fevereiro, um relatório síntese relativo ao ano anterior no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

2. É elaborado, a fim de ser presente à Assembleia da República até ao fim do mês de março, um relatório anual relativo às denúncias externas, contendo o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base nessas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo das infrações denunciadas e o que demais for considerado pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

### Artigo 32.º Aprovação e publicitação

1. Os relatórios referidos no artigo anterior são submetidos a aprovação do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P.

2. O relatório referido no número 1 do artigo anterior, após a aprovação referida no número anterior do presente artigo, será publicitado na Intranet e na página oficial da Internet

da CCDR Alentejo, I.P.

3. O relatório referido no número 2 do artigo anterior, após a aprovação referida no número 1 do presente artigo, será remetido para a Assembleia da República.

## Capítulo V Disposições Finais

### Artigo 33.º Conservação dos registos

O registo das denúncias recebidas é conservado, pelo menos, durante um período de cinco anos e, independentemente deste prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, de acordo com a lei.

### Artigo 34.º Revisão

Sem prejuízo de se poder proceder à sua revisão em qualquer tempo, o presente Manual de Procedimentos deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CCDR Alentejo, I.P., que justifique tal ou, ainda, em virtude da necessidade de adaptação a modificações que sejam feitas aos Canais de Denúncia da CCDR Alentejo, I.P.

### Artigo 35.º Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Manual aplica-se subsidiariamente o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e na demais legislação que se revelar aplicável.

### Artigo 36.º Aprovação e entrada em vigor

O presente Manual de Procedimentos é aprovado pelo Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., e publicitado na página da Intranet e na página oficial da Internet da CCDR Alentejo, I.P., entrando em vigor no dia útil seguinte a esta publicitação, ou, ocorrendo esta em dias diferentes nas referidas páginas, no dia útil seguinte à última das publicitações.